

ininterruptos ou não, ou até que sejam finalizados os trabalhos, com a publicação do resultado definitivo do respectivo concurso e o envio ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União do relatório final da Comissão.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

**EDITAL Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, c/c art. 5º, inciso II da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, consolidada pela Portaria nº 5, de 31 de julho de 2018, e na Resolução nº 9/CSAGU, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução nº 8/CSAGU, de 6 de janeiro de 2015, ambas do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

1. Convidar os Procuradores da Fazenda Nacional interessados em compor a Comissão de Promoção, referente ao período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2018, para que manifestem interesse na forma deste Edital, no período entre 19 a 25 de fevereiro de 2019.

1.1 A Comissão de Promoção será composta por até 7 (sete) membros, na forma do art. 2º da Resolução nº 9/2013.

2. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente pelo sistema “Formulário Eletrônico” disponível na Intranet da PGFN, pelos interessados que atendam aos requisitos previstos no art. 5º da Resolução CSAGU nº 9/2013.

2.1 Para a conclusão da inscrição, o Procurador interessado deverá emitir declaração de que não apresentará requerimento para análise de título, referente à promoção relativa ao respectivo período avaliativo.

3. Constituída a comissão de promoção, seus membros ficarão à disposição do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em tempo integral e com dedicação exclusiva, pelo prazo máximo de 45 dias, ininterruptos ou não, até que sejam finalizados os trabalhos, com a publicação do resultado definitivo do respectivo concurso e o envio ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União do relatório final da comissão.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA